ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000586/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009765/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101816/2022-26
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião do Caí/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI)

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade implementar o Plano de Desligamento Incentivado (PDI).

Parágrafo Único. As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes fizeram concessões recíprocas, representados legitimamente pelo Sindicato acordante, que participou diretamente das negociações, decorrentes de assembleias, privilegiando a livre manifestação dos trabalhadores na adesão ao PDI nas condições previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Fica instituído no âmbito da Fundação Universidade de Caxias do Sul - FUCS, o **Plano de Desligamento Incentivado (PDI)**, abrangendo os trabalhadores vinculados às Instituições mantidas com contratos vigentes na data da assinatura deste Acordo, desde que observados os seguintes requisitos:

I - não estar em gozo de benefício previdenciário ou acidentário;

II - não estar em gozo de aposentadoria por invalidez;

III - renunciar eventual estabilidade ou garantia de emprego; e

IV - não possuir débitos de nenhuma espécie com a Instituição.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a inclusão no PDI dos trabalhadores que estiverem:

I – no cumprimento de aviso-prévio;

II - respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - em gozo de licença-interesse, ou, retornando dela durante a vigência do presente Acordo, salvo se o trabalhador, a qualquer tempo, solicitar o retorno às atividades.

Parágrafo Segundo. A formalização de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego é condição imprescindível para a adesão do PDI.

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PDI

Para fins de operacionalização do presente Acordo Coletivo de Trabalho e planejamento da Instituição, o trabalhador deverá manifestar o seu interesse em aderir ao PDI, durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. Para registrar o seu interesse o trabalhador deverá preencher o Formulário de Consulta de Interesse na Adesão ao PDI 2022 (Anexo I), disponibilizado na Gerência de Recursos Humanos, informando o mês/ano de preferência do seu desligamento da Instituição, esclarecendo que o mês sugerido pelo trabalhador servirá apenas como mero indicativo de opção a ser avaliado considerando os critérios estabelecidos para a classificação.

Parágrafo Segundo. O requerimento para inclusão no PDI será analisado pela Gerencia de Recursos Humanos.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Terceiro. A Gerencia de Recursos Humanos avaliará os pedidos e emitirá parecer que será informado diretamente ao trabalhador.

Parágrafo Quarto. O presente requerimento não importa em direito adquirido do trabalhador de inclusão no PDI e nem a observância das datas por ele indicado no requerimento, podendo a FUCS e a Reitoria programar o desligamento, que poderá ponderar, dentre outros fatores, a necessidade da manutenção da estrutura organizacional, garantindo que a execução das atividades e dos serviços de cada área não seja afetada.

Parágrafo Quinto. Para fins de elegibilidade, além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, será observado no critério de classificação:

a) o critério do maior tempo de serviço na Instituição;

b) a maior idade do trabalhador;

c) estar aposentado pelo INSS há mais tempo; e

d) a ordem de adesão.

Parágrafo Sexto. A decisão acerca do requerimento para adesão ao PDI será informada individualmente a cada trabalhador, via *e-mail* institucional, com a respectiva data de desligamento deferida pela FUCS e Reitoria.

Parágrafo Sétimo. Da decisão da Gerencia de Recursos Humanos, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, para a FUCS.

Parágrafo Oitavo. O interessado deverá aguardar em atividade normal de trabalho até a data programada para o seu desligamento/adesão.

Parágrafo Nono. Fica ciente o trabalhador que a sua adesão ao PDI, desde o requerimento até o seu efetivo desligamento da Instituição, não impedirá a aplicação do regime disciplinar nos termos do Regimento Geral da FUCS e CLT.

Parágrafo Dez. O trabalhador que vier a responder eventual procedimento administrativo disciplinar durante o processo de PDI, que se inicia com o preenchimento do Formulário de Consulta de Interesse na Adesão ao PDI 2022 (Anexo I) e se encerra com o efetivo afastamento das atividades junto a empregadora, terá suspensa a sua inscrição no PDI.

Parágrafo Onze. Caso o procedimento administrativo resultar na dispensa por justa causa do trabalhador ele será automaticamente excluído do PDI.

Parágrafo Doze. O trabalhador que, por qualquer motivo, pretender desistir do requerimento, deverá

formalizar o pedido de desistência no período de 30 (trinta) dias contados da data do comunicado do deferimento do PDI pela Gerencia de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VALORES

O trabalhador que tiver deferido seu pedido de adesão ao PDI terá encerrado o seu contrato pelo enquadramento como "**Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado**", garantindo-se sempre o pagamento das respectivas verbas rescisórias por pedido de demissão.

Parágrafo Primeiro. Na data constante na lista de classificação para rescisão contratual o trabalhador deverá comparecer junto à Gerencia de Recursos Humanos para:

a) formalizar a adesão expressa ao Plano de Demissão Incentivada (Anexo II);

b) formalizar o pedido de demissão;

c) formalizar o termo individual de renúncia a eventual estabilidade ou garantia de emprego;

d) tomar ciência da data de homologação do TRCT junto ao Sindicato;

e) apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social;

f) realizar o agendamento do exame médico demissional;

g) manifestar-se sobre do Plano de Benefícios;

h) realizar aos demais procedimentos necessários para efetivação da rescisão contratual nos termos do presente Acordo.

Parágrafo Segundo. As rescisões contratuais serão homologadas pelo Sindicato representativo da categoria profissional, mediante prévio agendamento.

Parágrafo Terceiro. A FUCS pagará aos trabalhadores que aderirem ao PDI, além das verbas rescisórias provenientes do pedido de demissão, os seguintes incentivos financeiros, à título de indenização:

I - O valor equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, acrescidos de 3 (três) dias por ano trabalhado, limitado a 90 (noventa) dias e mais 2 (duas) remunerações mensais, calculado sobre a maior remuneração percebida no período; e

II - O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados na respectiva conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto. O pagamento dos valores previstos na presente Cláusula será dividido em parcelas correspondentes cada uma a 70% (setenta por cento) da remuneração do interessado na data do desligamento, tendo como parcela mínima o valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e tantas quantas forem necessárias para o integral pagamento do débito individualizado, corrigido mensalmente pelo INPC atualizado do período. Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a FUCS, poderá quitar antecipadamente a obrigação, exonerando-se da incidência da correção monetária. O pagamento da primeira parcela será no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de desligamento e as demais parcelas serão pagas até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Parágrafo Quinto. Os incentivos financeiros, constantes nos itens I e II do § 3º não sofrerão incidência de encargos fiscais (IR), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por se tratarem de verbas indenizatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERMANÊNCIA NO PLANO DE SAÚDE

É facultado ao trabalhador que aderir ao PDI a sua permanência no plano de saúde após a rescisão e homologação do seu contrato de trabalho, nos limites do contrato celebrado entre a FUCS e a operadora do plano de saúde do trabalhador e na respectiva modalidade, observando o seguinte:

a) No ato da formalização da rescisão contratual, o trabalhador será cientificado de que deverá optar pela sua permanência ou não no plano de saúde contratado, conforme o termo de opção;

b) A manifestação de adesão será feita por escrito diretamente para a operadora do plano de saúde contratada pelo trabalhador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de desligamento do

trabalhador;

c) A modalidade oferecida ao trabalhador enquadrado nessa Cláusula é de caráter individual, devendo este arcar com a integralidade da sua mensalidade no custeio do plano e, também, a dos seus dependentes, cujo pagamento deverá ser efetuado diretamente à operadora por ele contratada;

d) A FUCS reembolsará, na rescisão de contrato do trabalhador, como incentivo, o valor do subsídio a ele conferido, correspondentes a 3 (três) meses. A FUCS não reembolsará, em hipótese alguma, a mensalidade devida pelos respectivos dependentes.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos pela FUCS em favor do trabalhador e de seus dependentes serão mantidos até o final do curso, respeitada sua grade curricular e o tempo normal de finalização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA PENAL

As partes pactuam que no caso de descumprimento da obrigação de pagar prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre a parcela não paga, além do vencimento antecipado de todas as demais parcelas em caso de não pagamento da 3ª (terceira) parcela consecutiva.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira desse instrumento coletivo será prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho, se no prazo de 30 (trinta) dias do seu encerramento, nenhuma das partes acordantes manifestar-se por escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou do alcance do disposto neste acordo serão inicialmente dirimidas, em conjunto, pelo Sindicato e a Instituição e, restando inexitosa, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada ao prévio depósito de uma via no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

JOSE QUADROS DOS SANTOS
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - FORMULÁRIO DE CONSULTA DE INTERESSE NA ADESÃO AO PDI 2022

Anexo (PDF)

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO PDI 2022

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONSULTA DE INTERESSE NA ADESÃO AO PDI 2022

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula : _____

Lotação: _____

Datas preferenciais para desligamento a partir de Janeiro/2022: 1 - ____ /_____ /_____

2 - ____ /_____ /_____

3 - ____ /_____ /_____

Formalizo, por minha livre e espontânea vontade, por meio deste requerimento, o meu PEDIDO DE INSCRIÇÃO no Plano de Demissão Incentivada – PDI 2022, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no Ministério, firmado pela FUCS com o SINTEP VALES.

DECLARO, ter conhecimento de todos os termos do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual encontra-se disponibilizado na intranet (Documentos – RH), via acesso por senha pessoal, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

DECLARO que o presente requerimento não importa, de modo algum, em direito adquirido na minha inclusão no PDI, e nem mesmo, das datas por mim acima indicadas, podendo a FUCS e a Reitoria programar os desligamentos dos empregados elegíveis, conforme os critérios estabelecidos no PDI dentro do período de vigência do ACT que implementou o referido Plano.

DECLARO, ainda que, preencho os requisitos de elegibilidade previstos do PDI encontrando-me atualmente na seguinte situação de aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social:

( ) Encontro-me aposentado (anexar cópia da data Carta de Concessão);

( ) Encontro-me em condições de aposentar até a data de adesão ao PDI (data da rescisão);

( ) Não encontro-me aposentado;

( ) Encontro-me amparado pela seguinte estabilidade ou garantia de emprego: ( ) eleição a dirigente sindical; ( ) eleição a dirigente da CIPA, inclusive suplente; ( ) estabilidade maternidade/adoção ou ( ) estabilidade pré-aposentadoria.

Por meio do presente termo DECLARO que estou ciente que o ato da minha formalização de ADESÃO ao PDI, importa na renúncia a qualquer espécie de estabilidade ou garantia de emprego que possuo ou venha a possuir durante o processamento do Plano.

Ou não estando enquadrado em nenhuma das hipóteses anteriores, por meio do presente termo, DECLARO para os devidos fins de direito:

( ) não possuir nenhuma espécie de estabilidade legal ou normativa.

*** Ressalta-se que a falsa informação constitui crime por falsidade ideológica, excluindo automaticamente o empregado do PDI e acionamento judicial para ressarcimento de eventuais valores por mim recebidos indevidamente.

Finalmente, DECLARO que estou ciente e concordo com todos os critérios estabelecidos no Plano, bem como, reconheço o direito da empregadora rejeitar a minha adesão ao PDI, desobrigando-a de qualquer justificativa para tal ou no caso da minha inscrição não estar de acordo com os critérios estabelecido no Plano de Demissão Incentivada implementado pelo ACT.

_____/RS, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Empregado Requerente

Ciência da Chefia imediata: _____

Reservado à Análise e parecer da Comissão Especial:

Parecer: _____

_____

_____

_____

_____

_____

( ) **Deferido** o requerimento de inscrição no PDI a seguinte data de desligamento/Adesão no PDI: _____ / ____ / _____.

( ) **Indeferido** o requerimento de inscrição no PDI.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2022

Eu _____,

Cargo_____, Matrícula _____,

Lotado na _____.

DECLARO que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2022, instituído pela FUCS e implementado pelo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, registrado no Ministério, no qual estava representado pelo SINTEP VALES, fruto de assembleia geral realizada no dia _____/_____/_____.

DECLARO que concordo em receber as verbas rescisórias e os incentivos financeiros dispostos no ACT que trata do presente PDI.

DECLARO ter conhecimento que o encerramento do meu contrato de trabalho será enquadrado como "**Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado**", de acordo com o presente Acordo Coletivo.

DECLARO ter conhecimento e estar ciente de todos os termos do Acordo Coletivo de Trabalho e Plano de Desligamento Incentivado, o qual encontra-se disponibilizado, na intranet (Documentos – RH), via acesso por senha pessoal, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

DECLARO, ainda que, preencho os requisitos de elegibilidade previstos no PDI 2022.

DECLARO que tenho pleno conhecimento do disposto no presente PDI a respeito do Plano de Saúde, bem como, de que no caso de optar pela permanência devo fazer minha opção diretamente na operadora do plano de saúde contratado e na respectiva modalidade, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão contratual.

DECLARO que RENUNCIO EXPRESSAMENTE, a qualquer estabilidade ou garantia de emprego em possa estar em vigência nesta data, consoante previsão do parágrafo segundo da cláusula quarta do ACT.

DECLARO, finalmente, estar ciente que, uma vez homologada a rescisão de meu contrato de trabalho, a adesão ora efetuada terá caráter irretratável e irrevogável, com quitação total do contrato de trabalho com a Instituição.

_____/RS, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Empregado Requerente

Testemunha 1: _____ Testemunha 1: _____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____